



LEI DE EXECUÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DE PROTECÇÃO DE DADOS

E ntrou em vigor no passado dia 9 de Agosto a Lei de Execução do Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD), que pretende regular e clarificar a aplicação do RGPD em Portugal.

Tratando-se de um Regulamento Comunitário, o RGPD tem aplicação directa em Portugal mesmo que não

exista uma lei nacional. Contudo, algumas das suas disposições permitem que cada Estado-Membro defina as suas próprias regras dentro de certos limites, como por exemplo, no que se refere à idade mínima para o consentimento e quanto à escolha da autoridade de controlo nacional.

Não sendo uma lei extensa, e baseando-se em grande parte no já definido no RGPD, a lei de execução nacional apresenta algumas novidades:

- Determina que a idade mínima para o consentimento se fixa nos 13 anos, à semelhança da escolha feita pela maioria dos países da UE. E acrescenta que, em tudo o que não tenha a ver com serviços da sociedade da informação, este consentimento para ser considerado lícito tem de ser dado pelos representantes legais do menor, e *"de preferência com recurso a meios de autenticação segura"*.
- No que se refere à autoridade de controlo nacional, e sem grande surpresa, foi designada a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD).
- Relativamente aos dados pessoais da pessoa falecida, e não tendo o RGPD previsto a sua protecção, deixou em aberto a possibilidade de cada Estado-Membro o fazer. Assim, a lei nacional veio prever e definir o âmbito da protecção

dos dados da pessoa falecida, determinando que serão protegidos os dados relativos a categorias especiais de dados, ou os que se reportem à intimidade da vida privada, à imagem e os relativos às comunicações. Os dados da pessoa falecida deverão ser geridos por quem esta haja designado ou, na sua falta, pelos seus herdeiros.

- O tema da videovigilância manteve-se quase inalterado, sublinhando-se apenas que a proibição da captação de som tem duas excepções: quando haja autorização da CNPD nesse sentido, ou quando as instalações em causa se encontrem encerradas.
- Várias foram as novidades no plano laboral, sendo o tratamento dos dados biométricos (para controlo de assiduidade e acesso às instalações do empregador) a mais aguardada, uma vez que este tratamento era ilícito. Esta lei veio ainda permitir à entidade patronal a utilização

de imagens gravadas no âmbito de processo disciplinar que vise determinar as responsabilidades do trabalhador por factos relativos a processo crime.

- No que se refere às coimas, veio a lei nacional criar escalões em função da dimensão das empresas: grandes ou pequenas e médias (PME's).
- No caso das grandes empresas, para contraordenações muito graves estão previstas coimas ente € 5.000,00 e € 20.000.000,00, ou 4% do volume de negócios anual, a nível mundial, conforme o que for mais elevado; e para as contraordenações graves, coimas entre € 2.500,00 e € 10.000.000,00 ou 2% do volume de negócios anual, a nível mundial. conforme o que for mais elevado.
- Para as PME's, ficou definido que para contraordenações muito graves as coimas a aplicar se fixam entre € 2.000,00 e € 2.000.000,00 ou 4% do volume de negócios anual, a nível

mundial, conforme o que for mais elevado, e para contraordenações graves coimas entre € 1.000,00 e € 1.000.000,00 ou 2% do volume de negócios anual, a nível mundial, conforme o que for mais elevado.

- As coimas a aplicar a pessoas singulares fixam-se entre € 1.000,00 e € 500.000,00 para contraordenações muito graves, e entre € 500,00 a € 250.000,00 para contraordenações graves.
- Por fim, quanto ao destino das coimas, a lei define que 60% reverterá para o Estado e 40% para a CNPD.

Apesar da lei referir uma igual aplicação das coimas às entidades públicas e privadas, a verdade é que o legislador faz uma distinção clara entre elas, permitindo desde logo às entidades públicas a isenção de pagamento das coimas pelo período de 3 anos a contar da entrada em vigor da lei nacional, desde que haja autorização da CNPD.

Não obstante, já veio a CNPD afirmar que não concorda com esta diferenciação e que não estão definidos os critérios para a aplicação de tal isenção. Assim, resta aguardar pela orientação da CNPD neste sentido.

Ora, mais de um ano depois da entrada em vigor do RGPD, em Maio de 2018, e de toda a preocupação que o mesmo causou, especialmente junto das empresas que o pretendiam implementar, a verdade é que, de acordo com o balanço feito pela CNPD, foram apenas aplicadas quatro coimas em Portugal, sendo uma delas a um

Hospital do Barreiro e as outras três a empresas particulares, num total de cerca de 400 mil euros.

Ainda assim, acreditamos que a entrada em vigor da lei de execução nacional virá certamente a traduzir-se num controlo mais apertado da implementação das regras de protecção de dados pela CNPD, e o consequente aumento das coimas aplicadas.

Vanessa Gaspar

v.gaspar@caldeirapires.pt